



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AGÊNCIAClick MÍDIA INTERATIVA S/A.

PROCESSO Nº 000170.001865/2013-64

CONTRATO Nº 03 /2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 87, de 18/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2013, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIAClick MÍDIA INTERATIVA S/A**, CNPJ nº 03.069.949/0001-36, com sede na Rua Wisard, 298 – 5º Andar – Vila Madalena – São Paulo/SP, CEP: 05434-000, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ CHUERI DI FRANCESCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 28.334.554 – SSP/SP, e do CPF nº 283.723.898-88, e pelo Senhor **ELIEL ALLEBRANDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.641.973 SSP/DF, e do CPF nº 800.132.1010-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da **Concorrência nº 001/2014-SECOM**, consoante consta do Processo nº 00170.001865/2013-64, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da **Concorrência nº 001/2014-SECOM** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do Contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 2) Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o Contrato.
- 3) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 4) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - a) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do Contrato;
 - b) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do Contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
- 8) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- 9) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 01/2014-SECOM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e

serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Subcláusula Segunda - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

Subcláusula Terceira - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

Subcláusula Sexta - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do Contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da ordem de serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta.

Subcláusula Primeira - O(s) Gestor(es) do Contrato só atestará(ão) a execução dos produtos e serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira - O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no *Caput* desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos produtos e serviços prestados, serão feitos, consoante os preços estabelecidos, constantes na Tabela de Produtos e Serviços Precificados, considerando o Desconto concedido na Proposta de Preços – Anexo I deste Contrato, da seguinte forma:

- a) Valor decorrente da Prestação efetivamente realizada de produtos e serviços;
- b) Valor decorrente do Reembolso, referente à hospedagem e aos deslocamentos autorizados.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Sétima - Caso a **CONTRATADA**, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Oitava - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao(s) Gestor(es) do Contrato.

Subcláusula Nona - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a SECOM.

Subcláusula Décima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Primeira - A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

Subcláusula Décima Segunda - Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** fará consulta ao:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas 'a' e 'b' da Subcláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA**, será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Quarta - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quinta - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Sexta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA**, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da

Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento da vigência deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de março de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 44.763.594,34 (quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, correrão à conta da UG: 110319; Programa de Trabalho: 060132; Natureza da Despesa: 339039; assim distribuídos:

- a) R\$ 38.924.864,64 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, para execução dos produtos e serviços precificados, constantes na Tabela de Produtos e Serviços Precificados, considerando o desconto concedido na Proposta de Preços – Anexo I deste Contrato;
- b) R\$ 5.838.729,70 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, referentes aos 15% (quinze por cento), sobre o volume do investimento previsto na alínea 'a', para execução dos produtos e serviços não precificados e reembolso de despesas com deslocamentos e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 895.272,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea “a” da do Caput da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os produtos e serviços foram executados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

Subcláusula Sétima – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata o Caput da Cláusula Sétima deste Contrato, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

Subcláusula Primeira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

Subcláusula Sexta - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. caberá ao Secretário-Executivo da SECOM aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Subcláusula Sétima- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Subcláusula Oitava - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

Subcláusula Décima - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

Subcláusula Décima Primeira - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal/invoice correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata o Caput da Cláusula Sétima deste Contrato, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da Cláusula Nona deste Contrato;
- b) inexecução total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Terceira - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta;

II. por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento

em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula Décima Terceira serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Subcláusula Décima Quinta - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- I. causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. atuar com interesses escusos;
- III. reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;
- IV. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Sexta - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Décima Sétima - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Subcláusula Décima Oitava - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do Secretário-Executivo.

Subcláusula Décima Nona - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Vigésima - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Vigésima Primeira - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Segunda - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2015.



Roberto Bocorny Messias
Secretário Executivo da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República



André Chueri Di Francesco
AgênciaClick Mídia Interativa S/A



Etief Allebrandt
AgênciaClick Mídia Interativa S/A

Nº	Produto/Serviço	Valor unitário em R\$	
1. Design			
1.1	Criação e produção de ícone	165,60	
1.2	Adaptação ou replicação de tela		
	a	Baixa complexidade	651,00
	b	Média complexidade	1.064,79
	c	Alta complexidade	1.740,19
1.3	Guia de Estilo	17.609,68	
2. Apresentação			
2.1	Roteirização de apresentação	2.649,60	
2.2	Diagramação e Animação		
	a	Baixa complexidade	993,60
	b	Média complexidade	2.313,80
	c	Alta complexidade	3.771,63
3. Planejamento Estratégico			
3.1	Mapeamento de Presença Digital	14.720,00	
3.2	Diagnóstico e matriz estratégica		
	a	Baixa complexidade	7.946,59
	b	Média complexidade	15.654,81
	c	Alta complexidade	21.579,52
3.3	Diagnóstico de TI	8.096,00	
3.4	Diagnóstico de Conteúdo	7.544,00	
3.5	Planejamento de Conteúdo	12.144,00	
3.6	Diagnóstico e saúde digital da marca		
	a	Baixa complexidade	11.192,94
	b	Média complexidade	13.920,70
	c	Alta complexidade	21.620,00
4. Planejamento Tático			
4.1	Arquitetura de Site/Portal		
	a	Baixa complexidade	8.479,17
	b	Média complexidade	15.796,14
	c	Alta complexidade	24.890,27
4.2	Criação/Adequação de layout de site/portal a partir da Identidade Digital de Governo	13.106,69	
4.3	Projeto Editorial	12.806,25	

4.4	Escopo Funcional de Módulo				
	a	Baixa complexidade		1.477,06	
	b	Média complexidade		3.266,46	
	c	Alta complexidade		8.648,00	
4.5	Escopo Funcional de Site/Portal				
	a	Baixa complexidade		5.520,00	
	b	Média complexidade		6.900,00	
	c	Alta complexidade		8.648,00	
4.6	Escopo Técnico de TI			22.229,33	
4.7	Desenvolvimento de Estudo de Usabilidade			13.295,99	
5. Métricas e avaliações					
5.1	Relatório semanal de análise de site/portal			2.428,80	
5.2	Relatório semanal "Relatar Erros"			2.166,32	
6. Conteúdo					
6.1	Atualização de página principal do site/portal				
	a	Baixa complexidade		158,48	
	b	Média complexidade		318,09	
	c	Alta complexidade		468,92	
6.2	Pauta				
	a	Baixa complexidade		1.361,60	
	b	Média complexidade		2.392,00	
	c	Alta complexidade		3.806,10	
6.3	Edição de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)			147,20	
6.4	Elaboração de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)				
	a	Baixa complexidade		538,82	
	b	Média complexidade		844,71	
	c	Alta complexidade		1.126,30	
6.5	Elaboração de texto em língua portuguesa				
	a	Baixa complexidade		375,43	
	b	Média complexidade		563,15	
	c	Alta complexidade		882,27	

6.6	Edição de texto em língua portuguesa		92,00	
6.7	Publicação de Conteúdo		82,80	
6.8	Pesquisa Iconográfica		294,29	
6.9	Desenvolvimento de manuais orientadores		10.268,67	
7. Peças Digitais				
7.1	Infográfico			
	a	Baixa complexidade	673,16	
	b	Média complexidade	1.178,65	
	c	Alta complexidade	2.648,68	
7.2	E-mail marketing		1.066,88	
7.3	Banner			
	a	Baixa complexidade	548,59	
	b	Média complexidade	972,49	
	c	Alta complexidade	1.312,85	
7.4	Adaptação de Banner			
	a	Baixa complexidade	304,94	
	b	Média complexidade	463,02	
	c	Alta complexidade	779,17	
8. Tecnologia				
8.1	Deploy		3.260,59	
8.2	Ponto por Função PLONE		552,00	
9. Vídeo				
9.1	Vídeo Reportagem			
	a	Baixa complexidade	18.768,00	
	b	Média complexidade	31.280,00	
	c	Alta complexidade	43.792,00	
	d	Altíssima Complexidade	56.304,00	
9.2	Vídeo Depoimento			
	a	Baixa complexidade	10.009,60	
	b	Média complexidade	18.768,00	
9.3	Vídeo Animação			
	a	Baixa complexidade	12.512,00	
	b	Média complexidade	25.024,00	
9.4	Vídeo Colagem		12.512,00	
9.5	Vídeo Premium			
	a	Baixa complexidade	50.048,00	
	b	Média complexidade	75.072,00	
	c	Alta complexidade	87.584,00	
	d	Altíssima Complexidade	100.096,00	

9.6	Reedição de Vídeo		8.252,77	
9.7	Transcrição de vídeo		1.821,60	
9.8	Legendagem de vídeo		1.650,55	
9.9	Corte de vídeo		1.402,63	
9.10	Criação de vinheta		6.425,67	
9.11	Troca de Vinheta		1.396,56	
10. Áudio				
10.1	Podcast		931,17	
10.2	Reedição de áudio		451,76	
11. Fotografia				
11.1	Fotografia Still			
	a	Baixa complexidade	1.380,00	
	b	Média complexidade	5.382,00	
12. Redes Sociais				
12.1	Conteúdo para Redes Sociais			
	a	Baixa complexidade	6.440,00	
	b	Média complexidade	32.200,00	
	c	Alta complexidade	64.400,00	
12.2	Moderação em Redes Sociais			
	a	Baixa complexidade	36.174,74	
	b	Média complexidade	66.062,87	
	c	Alta complexidade	99.032,22	
13. Monitoramento				
13.1	Monitoramento Online			
	a	Baixa complexidade	23.175,67	
	b	Média complexidade	36.864,11	
	c	Alta complexidade	53.753,58	
14. Atendimento				
14.1	Atendimento de Demandas			
	a	Baixa complexidade	6.624,00	
	b	Média complexidade	13.248,00	
	c	Alta complexidade	23.000,00	



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 110097

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 00588000068201368. PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 82949652000131. Contratado: ONDREPSB-SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. De 07/02/2015 a 06/02/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/02/2015 a 06/02/2016. Valor Total: R\$74.333,40. Fonte: 100000000 - 2015NE800094. Data de Assinatura: 04/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110061-00001-2015NE800095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 110097

Número do Contrato: 11/2012. Nº Processo: 00588000286201211. PREGÃO SISPP Nº 12/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBUQUERQUE FÁRIA E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, período de 03/03/2015 a 02/03/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$705.462,48. Fonte: 100000000 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110061-00001-2015NE800095

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000146201596. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Motorista para atender às necessidades da Procuradoria Federal em Santa Catarina, administrada pela Superintendência de Administração/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 09001. Edital: 11/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Mostardede, 483 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ELIENICE HELENA FRACASSO CONTI
Pregoeira

(SIDEC - 10/03/2015) 110061-00001-2014NE800065

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 110176

Nº Processo: 00190022436201473. PREGÃO SRP Nº 21/2014. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado: RENAULT DO BRASIL S.A. - Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos autônomos SUV novos (zero quilômetro), todos para transporte de serviços, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, em Brasília e nas Unidades Regionais relacionadas no Item 3 - Do Quantitativo e dos Locais de Encompra - e no Item 4 - Da Especificação do Objeto - do Termo de Referência (Anexo II do edital). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/02/2015 a 26/09/2015. Valor Total: R\$108.800,00. Fonte: 148001631 - 2014NE800116. Data de Assinatura: 12/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 170940-00001-2015NE800065

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001865201364. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDÊNCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 04405242000116. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO-PRODUÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2015 a 06/03/2016. Valor Total: R\$44.763.594,34. Fonte: 100000000 - 2015NE800032. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110001-00001-2015NE800020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001865201364. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDÊNCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 03069949000136. Contratado: AGENCIACLIC MÍDIA INTERATIVA S.A. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2015 a 06/03/2016. Valor Total: R\$44.763.594,34. Fonte: 100000000 - 2015NE800031. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 10/03/2015) 110001-00001-2015NE800020

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 3410/2014. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a EBC em Tabatinga / AM. Fundamento Legal: art.62, inciso XIV, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 10/03/2015. Paulo Machado. Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 10/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. CNPJ nº 02.341.467/0001-20.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0802/2014. Objeto: Inscrição de 04 (quatro) empregados no curso de capacitação "Oficina de Elaboração de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e Julgamento das Propostas para Obras Públicas e Serviços de Engenharia", a ser realizado nos dias 05 e 06 de março de 2015, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação em 05/03/2015. Sínei Susã Spada. Gerente Executiva de Gestão de Pessoas. Ratificação em 05/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Contratada: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. CNPJ nº 00.714.403/0001-00.

Processo: 3487/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gravação por meio do sistema de estenotipia computadorizada para áudio e vídeo (Transcrição assistida por computador), intitulado Steno Voice, ou via arquivo XML e outros indicados pela EBC, por meio do sistema remoto. Fundamento Legal: art.63 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 09/03/2015. Paulo Machado. Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 09/03/2015. Américo Martins dos Santos. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). Contratada: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. CNPJ nº 61.939.120 0001-43.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EBC/DIUR/COORD-CTD/ Nº 1152/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: ZIG ZAG Serviços Musicais LTDA. CNPJ: 39.176.490/0001-17. Objeto: prorrogar o prazo de vigência, incluir obrigação e alterar o valor do Contrato Original. Do Valor: R\$ 150.786,65. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 2472202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 309039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2014NE000560. Emissão: 12/02/2015. Valor: R\$ 25.131,15. Vigência: 20/02/2015 a 20/02/2016. Assinatura: 20/02/2015. Processo: 2901/2012.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000619201417. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no DOU, inclusive em suplemento de atos oficiais e demais materiais do interesse do CONTRATANTE. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, atualizações e legislação correlata. Vigência: 09/03/2015 a 09/03/2016. Valor Total: R\$159.770,50. Fonte: 100000000 - 2015NE800053. Data de Assinatura: 09/03/2015.

(SICON - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800029

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2015 - UASG 113601

Nº Processo: 03019000492201436. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação do sistema de Câmeras de Segurança Eletrônica com garantia dos equipamentos e serviços de instalação pelo prazo mínimo de 12 meses, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/Brasília, no Ed. BNDES, os novos equipamentos a serem instalados se juntarão aos equipamentos já existentes, por isso, é importante a compatibilidade entre ambos os equipamentos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 11/03/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sbs Qd. 01 - B1, J - Ed. Bndes - Sala 513 - Brasília Assa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO
Diretor de Desenvolvimento Institucional

(SIDEC - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800029

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2015

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com a candidata selecionada para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 6 (seis) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNDP Nº 007/2015 - Projeto: "Mobilização do Conhecimento Nacional em Pesquisa Empírica em Direito", no âmbito do Sub-programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNDP do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa ficará condicionada à aceitação do candidato e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa / Colocação
Veridiana Domingos Cordi-ro	Assistente de Pesquisa II (Mestrando) - 1º lugar
Pedro Salomon Bezerra Mouallem*	Assistente de Pesquisa II (Mestrando) - 2º lugar

*Caso haja desistência da 1ª colocada poderá ser convocado o 2º colocado.

ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA
Diretor - substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROGRAMA IPEA PESQUISA - Nº Processo: 03018.000011/2012-31; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de consultoria nº 011/2012. CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. CNPJ: 33.892.175/0001-00. CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS - IPTIC. CNPJ: 74.050.360/0001-34. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Terceiro Termo Aditivo do contrato, assinado em 28/11/2014, por mais 120 (cento e vinte dias), para que finalize no dia 07/07/2015, e a data de entrega do produto 10, para até 30/06/2015. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA - Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor de Desenvolvimento Institucional, CPF 100.936.057-49, e pela Contratada, Adalberto Moreira Cardoso, Diretor Executivo, CPF nº 014.716.018-97.

PROGRAMA IPEA PESQUISA - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de consultoria nº 022/2014. Processo nº: 03018.000044/2014-42. CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. CNPJ 33.892.175/0001-00. CONTRATADO: JOSÉ GREGÓRIO PÉREZ ARRUA, PASSAPORTE: 11.865.521-4. OBJETO: Prorrogação do prazo para prestação de serviços, estipulado no Primeiro Termo Aditivo, por mais 15 (quinze) dias, para que finalize no dia 31/03/2015 e alteração da data de entrega do produto 4, que passa a ser entregue em 27/03/2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA - Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor de Desenvolvimento Institucional, CPF: 100.936.057-49, e pelo Contratado José Gregório Pérez Arrua.

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS
MACROECONÔMICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 113602

Número do Contrato: 1/2014. Nº Processo: 03011000082201384. PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 11/01/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 11/01/2015 a 10/01/2016. Valor Total: R\$15.306,03. Fonte: 100000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 12/12/2014.

(SICON - 10/03/2015) 113601-11302-2015NE800053

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 756011/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE MACEIO. CNPJ nº 12.200.135/0001-80. Prorrogação do Convênio por mais 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 144.072,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.300,00. Vigência: 28/12/2011 a 03/03/2016. Data de Assinatura: 03/03/2015. Signatários: Concedente: ELENORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: RUI SOARES PALMEIRA, CPF nº 007.483.964-03.

(SICONV(PORTAL) - 10/03/2015)